



Estado do Amazonas  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Apuí**

**LEI MUNICIPAL Nº 174, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.**

“Dispõe sobre o acesso gratuito aos maiores de 65 anos de idade ao transporte coletivo privado, destinado à atender a demanda rural, distrital e intermunicipal e da outras providencias”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 55, PARÁGRAFO 8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO

PROMULGO A LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, a gratuidade do transporte coletivo privado, destinado a atender a demanda rural, distrital e intermunicipal, denominando-se “passe livre ao Idoso de Apuí”.

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior aplica-se a todas as linhas exploradas pelas empresas particulares que atuam no transporte coletivo rural, distrital e intermunicipal no município de Apuí.

**Parágrafo 1º** - No percurso da área rural e distrital, explorado pelas empresas do transporte coletivo privado, ficam asseguradas 02 (duas) passagens gratuitas, por viagem realizada por veículo, para idosos com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimo.

**Parágrafo 2º** - No percurso da área intermunicipal, explorado pelas empresas do transporte coletivo privado, ficam asseguradas 02 (duas) passagens gratuitas, por viagem realizada por veículo, para idosos com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimo.

I - Nos transportes coletivos das empresas privadas, que atuarem no trecho intermunicipal, fica assegurado o desconto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem, para idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 3º** - Para ter acesso a gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça provar sua idade.

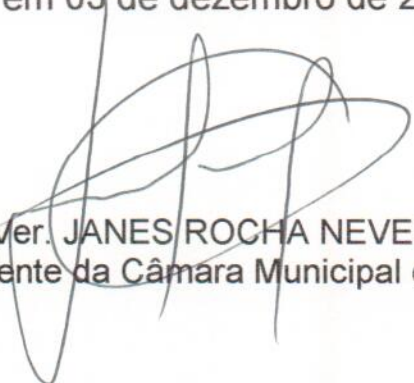
**Art. 4º** - É assegurada a prioridade do idoso no embarque e desembarque no sistema de transporte coletivo.

**Parágrafo Único** - Os pontos de acesso ao transporte coletivo de passageiros do município de Apuí devem contar placas identificando a prioridade às pessoas idosas para embarque e desembarque e utilização dos assentos nos coletivos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, constarão na rubrica orçamentária própria, para o atendimento das metas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Apuí, em 03 de dezembro de 2008.

  
Ver. JAMES ROCHA NEVES  
Presidente da Câmara Municipal de Apuí